LEI Nº. 4.701, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o plantio e/ou reposição de árvores e o plantio de árvores frutíferas no Município de Arapongas–PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, quando do plantio e/ou reposição de árvores no âmbito do Município de Arapongas – PR, dentro dos casos previstos em lei e com a anuência do órgão público responsável, à inclusão preferencialmente de espécies frutíferas de interesse integrativo e em consonância com o Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes.

Art. 2º. Os locais destinados para a implementação deste projeto dar-se-á no âmbito de todo o Município de Arapongas – PR, e de forma prioritária nos parques e praças, área verde das escolas da rede municipal de ensino e nos próprios públicos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 21/09/2018
Katia Nigueloa
Funcionária